



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
prefmarcolandiapi@gmail.com
ADM. 2021-2024



DECRETO Nº 16/2022, de 11 de abril de 2022.

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área destinada para o funcionamento de um Parque de Eventos no Município de Marcolândia-PI, o que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições, e, na conformidade da lei Orgânica do Município, no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, Decreto-lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e,

CONSIDERANDO que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população do município de Marcolândia-PI;

CONSIDERANDO que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a *“desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro”*;

CONSIDERANDO que o Decreto Lei 3.365 de 21/06/41 que “dispõe sobre desapropriação por utilidade pública”, considera que *“mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios”*;

CONSIDERANDO que o município tem competência para desapropriar imóvel urbano consoante o art. 2º caput do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO que a expropriação por utilidade pública trata-se de decisão executória do Poder Público no sentido de que não depende de título fornecido pelo Poder Judiciário para subjugar o bem (*in* Direito Administrativo Maria Sylvia Zanella Dippietro, 18ª Edição, pág. 158);

CONSIDERANDO que o art. 167, inciso I, alínea 34, da Lei nº 6.015/73 – Lei dos registros Públicos determina que no registro de imóveis, será feito o registro da desapropriação amigável e das sentenças que, em processo de desapropriação fixarem o valor da indenização;

CONSIDERANDO que a expropriação do bem a seguir discriminado terá por objeto o funcionamento de um Parque de Eventos no Município de Marcolândia-PI, visando a melhoria do aparelho estatal no dito local para a público e em prol da sociedade enquadrando-se na modalidade expropriatória de utilidade pública;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
prefmarcolandiapi@gmail.com
ADM. 2021-2024



CONSIDERANDO finalmente as informações contidas no Memorial Descritivo e no laudo de avaliação oficial, constantes no Processo Administrativo relacionado com a presente desapropriação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, objetivando o funcionamento de um Parque de Eventos no Município, o seguinte imóvel: UMA ÁREA de terra medindo 151,50 (cento e cinquenta e um e cinquenta) metros ao norte, limitando-se com Rita Maria dos Reis Almeida; ao sul mede 151,50 (cento e cinquenta e um e cinquenta), limitando-se com Francisco Aureliano da Silva; ao leste mede 100,00 (cem metros), limitando-se com Rua Projetada; e ao Oeste, mede 100,00 (cem metros), limitando-se com José de Arimatéa Araújo, perfazendo uma área de 15.150,00m² (quinze mil e cento e cinquenta metros quadrados), situado na Rua Projetada, bairro Novo Milênio, no Município de Marcolândia-PI.

§ 1º - Será indenizado tempestiva e previamente, após publicação deste Decreto Municipal, o senhor **JOSÉ DE ARIMATÉA ARAÚJO**, inscrito no CPF nº 304.885.883-49 e no RG nº 928.221 SSP/PI, possuidor de fato e de direito da área de terra descrita no “caput”.

§ 2º - O valor devido ao Sr. **JOSÉ DE ARIMATÉA ARAÚJO** a título de indenização pela desapropriação do referido imóvel, será de **R\$ 61.054,50 (sessenta e um mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme laudo de avaliação oficial realizado pelo Município de Marcolândia-PI.

§ 3º - Com o pagamento da indenização extingue-se definitivamente a propriedade, a posse e o domínio útil da supracitada área de terra ora expropriada.

Art. 2º- Os recursos financeiros para a execução da presente desapropriação são provenientes de recursos próprios do Município, constantes do orçamento do corrente exercício.

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, em 11 de abril de 2022.

Corinto Machado de Matos Neto
Corinto Machado de Matos Neto

Prefeito Municipal